

INTERESSADAS: ESCOLA TÉCNICA SENAI PAULISTA – DOMÍCIO VELLOSO DA SILVEIRA E ESCOLA TÉCNICA SENAI SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO CURSO TÉCNICO EM VESTUÁRIO – EIXO TECNOLÓGICO: PRODUÇÃO INDUSTRIAL

RELATOR: CONSELHEIRO PAULO MUNIZ LOPES

PROCESSO Nº 143/2009 *Publicado no DOE de 12/05/2010 pela Portaria SE nº 4804, de 11/05/2010*

PARECER CEE/PE Nº 40/2010-CEB **APROVADO PELO PLENÁRIO EM 15/03/2010**

I – RELATÓRIO:

O Diretor Regional do SENAI/PE – Serviço Nacional e Aprendizagem Industrial, através do Ofício nº 96/2009 – DIREG – CEE/PE, de 25/06/2009 (fl.1), protocolou perante o CEE/PE, em 08/07/2009, pedido de renovação da autorização do Curso Técnico em Vestuário – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, a ser ministrado pela Escola Técnica SENAI Paulista – Domício Velloso, localizada na Rodovia BR-101 Norte, Km 52,3 – Paratibe, Paulista/PE, e na Escola Técnica SENAI Santa Cruz do Capibaribe, localizada na Rua Maria Paulina da Conceição, 251, bairro Nova Cruz, Santa Cruz do Capibaribe/PE, anexando para análise, os seguintes documentos:

- Plano do Curso Técnico em Vestuário da Escola Técnica SENAI Paulista – Domício Velloso da Silva (fls. 2/22v);
- Relatório da execução do Plano de Curso Técnico em Vestuário da Escola Técnica SENAI Paulista – Domício Velloso da Silveira (fls. 23/26);
- Plano do Curso Técnico em Vestuário da Escola Técnica SENAI Santa Cruz do Capibaribe (fls. 27/44v);
- Cópias do Parecer CEE/PE nº 77/2005-CEB e da Portaria de autorização do curso ministrado na Escola Técnica SENAI Paulista – Domício Velloso da Silveira (fls. 45/52);
- Cópias do Parecer CEE/PE nº 78/2005-CEB e da Portaria de autorização do curso ministrado na Escola Técnica SENAI Santa Cruz do Capibaribe (fls. 53/58);
- Plano de Cargos, Carreiras e Salários do SENAI (fls. 59/99);
- CNPJ e Certidões negativas de débitos relativos às contribuições previdenciárias e do FGTS da Escola Técnica SENAI Paulista - Domício Velloso da Silveira (fls. 100/102);
- CNPJ e Certidões negativas de débitos relativos às contribuições previdenciárias e do FGTS da Escola Técnica SENAI Santa Cruz do Capibaribe (fls. 103/105).

Em 13/07/2009, o processo foi encaminhado à SECTMA para que fosse constituída Comissão para avaliação *in loco* e emissão de relatório. Em 11/12/2009, a SECTMA protocolou o Ofício nº 157/2009-LAB-CURRÍCULO (fl.106) anexando o Relatório de Avaliação *in loco* das condições institucionais para renovação de autorização do curso a ser oferecido na Escola Técnica SENAI Santa Cruz do Capibaribe, da lavra dos especialistas designados para a comissão de avaliação, constituída por Aline Teresa Santos Burgo e Andréa Fernanda de Santana Costa (fls. 107/111).

Em 14/12/2009 o presente processo foi encaminhado a este relator, para que oferecesse parecer. Nesta oportunidade restou constatada a ausência do Relatório de Avaliação *in loco* das

condições institucionais para renovação de autorização do curso a ser oferecido na Escola Técnica SENAI Paulista – Domício Velloso da Silveira, o que foi solicitado à SECTMA, em diligência.

Em 18/02/2010, à SECTMA protocolou o Ofício nº 002/2009 (sic) – LAB-CURRÍCULO (fl. 112) anexando o Relatório de Avaliação *in loco* das condições institucionais para renovação de autorização do curso a ser oferecido na Escola Técnica SENAI Paulista – Domício Velloso da Silveira (fls. 113/115).

Em 22/02/2010 o presente processo retornou a este relator para que oferecesse parecer. É o relatório.

II – ANÁLISE:

A Escola Técnica SENAI Paulista – Domício Velloso da Silveira e a Escola Técnica SENAI Santa Cruz do Capibaribe são entidades mantida pelo SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, a primeira com sede na Rodovia BR-101 Norte, Km 52,3, Paratibe, Paulista/PE, e a segunda com sede na Rua Paulina da Conceição, 251, bairro Nova Santa Cruz, Santa Cruz do Capibaribe/PE, estando a entidade credenciada à oferta de curso de educação profissional técnica de nível médio.

O Plano de Curso é absolutamente igual para ambas as Escolas, motivo pelo qual o analisaremos de maneira unificada. Nele identificamos a sua conformidade com a Resolução CEE/PE nº 1/2005, bem como destacamos os seguintes aspectos:

- A justificativa, os objetivos gerais e específicos, bem como o perfil profissional de conclusão dos egressos do curso, de cada curso guardam coerência entre si. Identificamos, ainda, que estes encontram conexão com o Regimento Escolar;
- O curso Técnico em Vestuário está organizado em três módulos, com carga horária total de 1600 (hum mil e seiscentas) horas, já computadas as 400 (quatrocentas) horas de Estágio Supervisionado. A duração do curso será de 18 (dezoito) meses para a fase escolar. O curso prevê saída intermediária mediante a conclusão do primeiro e segundo módulos, com carga horária de 800 (oitocentas) horas, sem a necessidade de realização do Estágio Supervisionado, condição em que o aluno será certificado como Modelista;
- O acesso ao curso se dará mediante processo seletivo de provas de conhecimento. Para os candidatos à condição de menor aprendiz exigir-se-á idade mínima de 14 anos e máxima de 21 anos, bem como a comprovação da conclusão do Ensino Fundamental, sendo o curso oferecido na forma concomitante para os alunos que estão matriculados no Ensino Médio. Para os candidatos do público em geral, o curso será oferecido na forma subsequente, devendo o candidato comprovar a conclusão do Ensino Médio;
- O curso será realizado com 20 (vinte) vagas por turma, nos turnos da manhã ou noite, de acordo com a demanda;
- O Estágio supervisionado, com carga horária prevista de 400 (quatrocentas) horas, será vivenciado preferencialmente de forma concomitante à fase escolar, podendo, excepcionalmente, ser realizado após a conclusão da fase técnica;
- Os critérios de avaliação estão bem definidos, propondo-se a ser realizada de forma processual, “apoiando-se nas funções diagnóstica, formativa e somativa”. Para fins de registro das competências considerar-se-á apoio à promoção o aluno que comprovar o domínio de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das competências profissionais definidas, sendo oferecidas formas de recuperação;
- O pessoal docente possui habilitação adequada às disciplinas do curso ou funções que serão exercidas, sendo certo que o plano de formação e de remuneração docente integra o presente processo;

- Existem laboratórios específicos para as aulas práticas, os quais possuem ambientação adequada. Os equipamentos instalados encontram-se discriminados e especificados no plano de curso e ratificados nos Relatórios de Avaliação *in loco* das condições institucionais para autorização de curso;
- A Matriz Curricular, abaixo transcrita e idêntica para os dois cursos encontra-se desenvolvida tal como presente às fls. 7, para o curso a ser oferecido em Paulista, e às fls. 31 v naquele a ser realizado em Santa Cruz do Capibaribe;
- Em que pese o exercício de sua autonomia pedagógica, a qual não estabeleceu o componente curricular de Ética Profissional em qualquer dos módulos propostos, recomenda-se que o referido componente seja efetivamente trabalhado em todas as disciplinas de forma transversal, tal como preconizado no Plano de Curso, tendo em vista a sua natureza, o qual se propõe a habilitar pessoas e relações no âmbito do mundo do trabalho.

Os relatórios das vistorias *in loco*, realizadas pela SECTMA, apontam a seguinte estrutura e condições físicas disponibilizadas para o curso em ambas as unidades de Paulista e de Santa Cruz do Capibaribe:

- Sala de aula adequadamente iluminadas, climatizadas e mobiliadas, inclusive com equipamentos de multimídia;
- Biblioteca com acervo específico para curso, sendo que se encontra catalogado, contando com livros, periódicos, catálogos, cd-rom, videoteca entre outros. Existe, ainda, controle informatizado;
- Laboratório de Informática com bom espaço físico, funcionando com computadores em quantidade adequada e ligados à internet;
- A instituição comprovou atender às normas de acessibilidade para pessoas com deficiência estabelecidas pela Lei Federal nº 10.098/2000.

MATRIZ CURRICULAR – TÉCNICO EM VESTUÁRIO

MÓDULO	UNIDADE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA	SAÍDA	
Básico 400h	Introdução a Tecnologia Têxtil e Vestuário	40	Modelista C.H. 800h	Técnico Vestuário C.H. 1600h
	Informática Básica	40		
	Introdução ao Design de Moda	40		
	Desenho Geométrico	40		
	Introdução à Tecnologia do Vestuário	96		
	Modelagem Básica	60		
	Sistema de Manutenção	60		
	Gestão de Pessoas	24		
Específico 400h	Tecnologia de Risco e Corte	60		
	Tecnologia do Vestuário	40		
	Modelagem e Pilotagem Praia/Íntima	80		
	Modelagem e Pilotagem Infantil/Adulto	80		
	Modelagem Computadorizada	60		
	Gestão da Produção	40		
	Modelagem Tridimensional	40		

Complementar 400h	Cronoanálise			
	PPCP – Planejamento, Programação e Controle da Produção	60		
	Técnicas de Projetos	80		
	Gestão Integrada – QSMS – Qualidade, Segurança, Meio Ambiente e Saúde	40		
	Beneficiamento de Peças Prontas	40		
	Custos Industriais	40		
	Empreendedorismo e Desenvolvimento Sustentável	60		
Gestão de Marketing	40			
	Carga Horária – Fase Escolar	1200		
	Carga Horária – Estágio Supervisionado	400		
	Carga Horária Total	1600		

O aluno poderá realizar estágio supervisionado durante o curso ou após conclusão da fase escolar.

III – VOTO:

Pelo presente e analisado, somos de parecer e voto favorável à Renovação da Autorização do Curso Técnico em Vestuário – Eixo Tecnológico: Produção Industrial com qualificação Profissional Técnica em Modelista, a ser ministrado pela Escola Técnica SENAI Paulista – Domício Velloso, localizada na Rodovia BR-101 Norte, Km 52,3 – Paratibe, Paulista/PE, e na Escola Técnica SENAI Santa Cruz do Capibaribe, localizada na Rua Maria Paulina da Conceição, 251, bairro Nova Cruz, Santa Cruz do Capibaribe/PE, pelo prazo de 4 (quatro) anos contados a partir da data da publicação da portaria no Diário Oficial do Estado.

É o voto.

Dê-se ciência ao interessado e à Secretaria de Educação do Estado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 15 de março de 2010.

LEOCÁDIA MARIA DA HORA NETA – Presidente
 CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO – Vice-Presidente
 PAULO MUNIZ LOPES – Relator
 JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ
 MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE
 MARIA EDENISE GALINDO GOMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 15 de março de 2010.

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ
 Presidente

Alc.